

## ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS

CNPJ/MF nº 61.099.834/0001-90 - NIRE 35300033451 - Companhia Fechada

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTALADA EM 9 DE JULHO DE 2024

**1. Data, Hora e Local:** No dia 09 de julho de 2024, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo considerada realizada na sede da Arthur Lundgren Tecidos S.A. – Casas Pernambucanas (“Companhia”), localizada na capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação nº 2.411, 6º andar, Consolação, CEP 01301-100, conforme parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404/76, regulamentado pelo Anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 (“IN DREI 81”).

**2. Convocação e Presença:** A convocação foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo nos dias 1, 2 e 3 de julho de 2024. Presentes acionistas representando 99,98% do capital social votante, conforme registros e assinaturas lançados no Livro de Presença de Acionistas.

**3. Mesa:** Presidente, Sr. Martin Mitteldorf; Secretário, Sr. José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho.

**4. Ordem do dia:** 4.1. a conversão de 50% das ações ordinárias nominativas em ações preferenciais, que serão criadas com a prerrogativa de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; 4.2. a criação de 7( sete) classes de ações ordinárias da Companhia, com direitos políticos e econômicos iguais, sendo 12.500.000.000 (doze bilhões e quinhentos milhões) ações ordinárias classe A; 12.500.000.000 (doze bilhões e quinhentos milhões) ações ordinárias classe B; 8.089.119.260 (oito bilhões, oitenta e nove milhões, cento e dezoito mil e duzentos e sessenta e seis milhões e sessenta e seis milhões e sessenta e dois mil e duzentas) ações ordinárias classe E; 14.933.830.206 (quatorze bilhões, novecentos e trinta e três milhões, oitocentos e trinta mil e duzentos e seis) ações ordinárias classe F; e 8.410.188.334 (oito bilhões, quatrocentos e dez milhões, cento e oitenta e oito mil e trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias classe X. Todas as classes de ações ordinárias da Companhia somente serão de titularidade de acionista com nacionalidade brasileira (ou espólios de pessoas que, quando vivas, cumpriam esta condição); 4.3. o desdobramento e/ou grupamento de ações ordinárias da Companhia, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral; 4.4. a reformulação da estrutura da administração da Companhia, mediante a criação de um Conselho de Administração e a eleição dos seus membros, a extinção do Conselho Consultivo e a modificação do número de membros e de determinadas regras atinentes à Diretoria; 4.5. a modificação do dividendo mínimo obrigatório, que passará a ser de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o lucro líquido da Companhia; 4.6. a criação de Reserva para Investimento e Expansão, nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e/ou (ii) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia; e/ou (iii) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Companhia; e/ou (iv) ser aplicada em dividendos ou bonificações aos acionistas, ou sua capitalização; e/ou (v) permitir à Companhia não distribuir lucros que não tenham sido realizados em dinheiro e não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 197 da Lei nº 6.404/76. Para fins do artigo 194, inciso III da Lei nº 6.404/76, e em observância ao disposto no artigo 199 da mesma lei, o saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do capital social da Companhia; 4.7. a adoção de cláusula compromissória submetendo as divergências entre os acionistas e a Companhia a arbitragem; 4.8. a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista que são do amplo conhecimento dos acionistas. Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 6.404/76.

**6. Deliberações:** Instalada esta Assembleia Geral Extraordinária, foram tomadas as seguintes deliberações: 6.1. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a criação de ações preferenciais, as quais terão as seguintes características: (i) não terão direito a voto (não adquirindo, em tempo algum, este direito a teor do art. 111, §1º da Lei nº 6.404/76); e (ii) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução e liquidação da Companhia. 6.2. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a conversão de 50% das ações ordinárias nominativas em ações preferenciais na proporção de 1:1 e a quantidade de ações de cada acionista consoante o Documento A, que fica arquivado na sede da Companhia. 6.3. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a criação de 7( sete) classes de ações ordinárias da Companhia, as quais individualmente consideradas terão os mesmos direitos políticos e econômicos, a saber: ações ordinárias classe A, ações ordinárias classe B, ações ordinárias classe C, ações ordinárias classe D, ações ordinárias classe E, ações ordinárias classe F e ações ordinárias classe X. 6.4. Registrar que todas as classes de ações ordinárias da Companhia somente serão de titularidade de acionista com nacionalidade brasileira (ou espólios de pessoas que, quando vivas, cumpriam esta condição). 6.5. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, o desdobramento das ações ordinárias e preferenciais da Companhia, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.404/76, de modo que cada ação seja desdobrada em 1.000 (um milhão) ações, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 75.000.000.000 (setenta e cinco bilhões) ações ordinárias e 75.000.000.000 (setenta e cinco bilhões) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As quantidades de ações de cada acionista decorrentes da distribuição das ações ordinárias e preferenciais após o desdobramento são aquelas consoante o Documento B que fica arquivado na sede da Companhia. 6.6. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a reformulação da estrutura da administração da Companhia, mediante (i) a criação de um Conselho de Administração, com as atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia, que será composto de, no mínimo, 3, e no máximo, 9 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo na forma da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social, com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição; (ii) a extinção do Conselho Consultivo da Companhia; e (iii) a modificação do número de membros e de determinadas regras atinentes à Diretoria, com as atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia, que será composto por no mínimo 2 e no máximo 46 membros, acionistas ou não, a saber: 6( seis) Diretores Executivos, quais sejam: 1 Diretor Superintendente, 1 Diretor Executivo Comercial, 1 Diretor Executivo de Operações, 1 Diretor Executivo Financeiro e de Relação com Investidores, 1 Diretor Executivo de Riscos, 1 Diretor de Gente e Gestão e até 40 Diretores sem designação específica. 6.6.1. Aprovar a fixação do número de membros do Conselho de Administração para o primeiro mandato em 6 (seis) membros. 6.6.2. Aprovar a eleição, para mandato unificado de 3 anos, das seguintes pessoas naturais: (I) o Sr. **Martin Mitteldorf**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.617.916-8, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.849.378-19, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (II) **Evaldo Fontes Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº M1.377.425, inscrito no CPF sob o número 664.194.686-04, que ocupará o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (III) **Alberto Lundgren Altenburg**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.631.262-4, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 01.798.858-37; (IV) **Evanдро Luis Rezera**, brasileiro, convivente em união estável, contador, portador da cédula de identidade de RG 6041877843/RS, inscrito no CPF sob o número 629.853.700-78; (V) **Leila Abraham Loria**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.164.539-3, inscrita no CPF sob o número 375.862.707-91; e (VI) **Raif Lundgren**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.989.562-6, emitida pelo IPR/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.346.397-21. Todos os Conselheiros têm domicílio na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua da Consolação, nº 2.411, 6º andar; CEP: 01301-100. 6.6.3. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a fixação da remuneração global anual dos administradores consoante carta assinada pelos acionistas e arquivada na sede da Companhia. 6.6.4. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termos de posse no livro próprio, em até 30 dias a contar desta data, oportunidade em que farão o ratificação, conforme o caso, a declaração de desimpedimento prevista em lei na forma do art. 147 da Lei nº 6.404/76. 6.6.5. Em razão da extinção dos cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente, registrou-se o agradecimento aos Srs. **Martin Mitteldorf** e **Evaldo Fontes Júnior** pelos serviços prestados, ficando aprovados, por unanimidade dos acionistas presentes, seus respectivos contas e atos de gestão até a presente data. 6.7. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a modificação do dividendo mínimo obrigatório, que passará a ser de 35% sobre o lucro líquido da Companhia, respeitadas as obrigações de fazer e não fazer estabelecidas em obrigações de que for parte a Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia. 6.8. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a criação de Reserva para Investimento e Expansão, nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404/76, conforme Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia, com a finalidade de (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76; e/ou (ii) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia; e/ou (iii) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Companhia; e/ou (iv) ser aplicada em dividendos ou bonificações aos acionistas, ou sua capitalização; e/ou (v) permitir à Companhia não distribuir lucros que não tenham sido realizados em dinheiro e não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 197 da Lei 6.404/76. Para fins do artigo 194, inciso III da Lei 6.404/76, e em observância ao disposto no artigo 199 da mesma lei, o saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do capital social da Companhia. 6.9. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a adoção de cláusula compromissória submetendo à arbitragem as divergências entre a Companhia e seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, e os membros de quaisquer Comitês, estatutários ou não, criados pela Companhia, ou ainda entre quaisquer das pessoas naturais ou jurídicas aqui elencadas. 6.10. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia. 6.11. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, a proposta para suspensão dos trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. 6.12. Consignar que esta Assembleia Geral Extraordinária será reaberta e prosseguirá no dia útil seguinte, em 10 de julho de 2024, às 12:00 horas, sem necessidade de nova convocação. **7. Suspensão:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária foram suspensos, conforme deliberação unânime dos acionistas presentes. A ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária foi lavrada, que, após lida e aprovada por todos os acionistas presentes, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa. O Secretário certifica ainda, para o atendimento da IN DREI 81, que foram atendidos todos os requisitos para a realização da presente Assembleia, e consolida a lista dos presentes, conforme abaixo. **8. Presenças para fins da IN DREI 81:** Membros da Mesa: Martin Mitteldorf, Presidente; José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho, Secretário; Acionistas: AAL Participações S.A., representada por Gabriel Soltero Figueira; Alphalund Companhia Participações e Investimentos S.A., representada por Alberto Lundgren Altenburg; Nova Pirajú Administração S.A., representada por Hugh Anthony Harley e Erick Macedo; e Rumisa S.A., representada por Hélio Alvarez Sales da Cunha. São Paulo, 09 de julho de 2024. Mesa: Martin Mitteldorf - Presidente; José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho - Secretário. JUCESP nº 283.576/24-8 em 23/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º.** A ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS (“Companhia” ou “AL TSA”) é uma companhia que se rege por este estatuto social e pelas leis e usos do comércio. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço de sua sede, abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos e dependências, no País ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: *a*) comércio, no atacado e no varejo, de tecidos e seus artefatos e confecções; artigos de uso pessoal e doméstico em geral, inclusive cosméticos e outros produtos de beleza, móveis e artigos elétricos e eletrônicos, artigos de bonbonerie e outros gêneros alimentícios, além de outros artigos que completam as suas linhas de lojas especializadas e de departamento; *b*) a representação comercial de outras empresas; *c*) a prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive de correspondente bancário; *d*) a industrialização própria ou por via de terceiros, de artigos de seu comércio; *e*) a importação e exportação de produtos de qualquer espécie, que sejam primários, manufaturados ou semimanufaturados; *f*) a prestação de serviços de cartão de crédito (observada a regulamentação aplicável), de processamento de dados, de controle e processamento de vendas financeiras; *e g*) a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como acionista ou sócia, quaisquer que sejam seus objetos sociais, no Brasil ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 830.000.000,00 (oitocentos e trinta milhões de reais), dividido em ações das seguintes classes e espécies, todas nominativas e sem valor nominal:

Espécie e Classe:	Número	Espécie e Classe:	Número
Ordinárias Classe A	12.500.000.000	Ordinárias Classe F	14.933.830.206
Ordinárias Classe B	12.500.000.000	Ordinárias Classe X	8.410.188.334
Ordinárias Classe C	8.089.119.260	<b>Subtotal: ações ordinárias</b>	<b>75.000.000.000</b>
Ordinárias Classe D	12.500.000.000	<b>Preferenciais</b>	<b>75.000.000.000</b>
Ordinárias Classe E	6.066.862.200	<b>TOTAL DE AÇÕES</b>	<b>150.000.000.000</b>

§ 1º: Todas as ações participarão em igualdade de condições nos lucros da Companhia. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. §2º: Cada ação ordinária terá 1 voto nas deliberações sociais. As ações ordinárias são divididas em classes diversas, da seguinte forma: **a**) Cada ação ordinária de Classe A somente será de titularidade de acionista com nacionalidade brasileira (ou espólios de pessoas que, quando vivas, cumpriam esta condição). **b**) Cada ação ordinária de Classe B somente será de titularidade de acionista com nacionalidade brasileira (ou espólios de pessoas que, quando vivas, cumpriam esta condição). **c**) Cada ação ordinária de Classe C somente será de titularidade de acionista com nacionalidade brasileira (ou espólios de pessoas que, quando vivas, cumpriam esta condição). **d**) Cada ação ordinária de Classe D somente será de titularidade de acionista com nacionalidade brasileira (ou espólios de pessoas que, quando vivas, cumpriam esta condição). **e**) Cada ação ordinária de Classe E somente será de titularidade de acionista com nacionalidade brasileira (ou espólios de pessoas que, quando vivas, cumpriam esta condição). **f**) Cada ação ordinária de Classe F somente será de titularidade de acionista com nacionalidade brasileira (ou espólios de pessoas que, quando vivas, cumpriam esta condição). **x**) Cada ação ordinária de Classe X somente será de titularidade de acionista com nacionalidade brasileira (ou espólios de pessoas que, quando vivas, cumpriam esta condição). §3º: As ações preferenciais não terão direito a voto, e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução e liquidação da Companhia. As ações preferenciais serão conversíveis em ações ordinárias na hipótese prevista no §1º abaixo. §4º: Em nenhuma hipótese as ações preferenciais adquirirão direito de voto, nos termos do artigo 111, §1º da Lei 6.404/76, tendo em vista que não fazem jus a dividendos fixos ou mínimos. §5º: O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, independentemente de notificação ou interpelação, sujeitando-se ao pagamento de (i) juros moratórios equivalentes a 100% da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou, caso essa taxa deixe de ser calculada, outra taxa que venha a substituí-la, *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento integral à Companhia, e (ii) multa moratória de 10% sobre o valor em atraso, sem prejuízo das demais penalidades e medidas aplicáveis. §6º: As ações de emissão da Companhia poderão ser resgatadas, total ou parcialmente, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições e o modo de proceder-se à operação, e observado o disposto no §7º abaixo. Poderão, ainda, ser adquiridas pela própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, na forma da lei e da regulamentação aplicável, observado o disposto no §7º abaixo, e que a alienação de ações mantidas em tesouraria somente poderá ocorrer para cumprimento de planos e programas de opções de compra de ações outorgadas na forma da lei. §7º: Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso de suas ações corresponderá ao menor dentre o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado e o valor econômico da Companhia, observado o disposto no artigo 45 da Lei 6.404/76. §8º: O resgate e a recompra de ações não poderão ser solicitados por nenhum acionista, e serão deliberados apenas por iniciativa da companhia, mediante proposta fundamentada de seu Conselho de Administração, dependendo de aprovação em Assembleia Especial da classe que se pretende resgatar e em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. §9º: A deliberação a respeito do desdobramento de ações dependerá de aprovação expressa por ao menos 95% das ações de cada espécie ou classe que não seja desdobrada na mesma proporção, reunidos em assembleia especial, sem prejuízo

da necessidade de aprovação em Assembleia Geral. §10º: Caso uma ação ordinária das Classes A, B, C, D, E ou F seja transferida para titulares de ações ordinárias das Classes A, B, C, D, E ou F, elas serão convertidas em ações ordinárias da Classe do cessionário, conforme o disposto no Acordo de Acionistas. §11º: Caso seja aprovado o registro da Companhia como companhia aberta, e caso seja aprovada a listagem das ações de emissão da companhia no segmento de listagem do Novo Mercado, então (i) as ações ordinárias de diferentes classes poderão ser convertidas em ações ordinárias, sem classe, à proporção de 1:1, e (ii) as ações preferenciais de emissão da companhia poderão ser convertidas em ações ordinárias, à proporção de 1:1, mediante deliberação em assembleia especial, por maioria dos acionistas, em qualquer caso respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, em mais R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço, e as condições de integralização, desde que para a finalidade autorizada no parágrafo acima abaixo. **§ Único:** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá apenas outorgar, de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas. **Artigo 7º.** Os acionistas terão, na proporção do número de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações. §1º: O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso. Ao término do prazo, havendo sobras e havendo acionistas que manifestaram seu interesse na subscrição de sobras, a Companhia enviará aviso a estes subscritores em até 5 dias após o encerramento do prazo de preferência, para que, nos 15 dias subsequentes ao aviso, exerçam seu direito de subscrição de sobras, com assinatura do respectivo boletim de subscrição, e realizem a prestação correspondente às sobras assim subscritas. Após o término do período de 15 dias para subscrição de sobras, havendo sobras não subscritas (“sobras adicionais”), a Companhia enviará aviso aos subscritores de sobras em até 5 dias após o encerramento do prazo de sobras, para que, nos 5 dias subsequentes ao aviso, exerçam seu direito de subscrição de sobras adicionais, com assinatura do respectivo boletim de subscrição, e realizem a prestação correspondente às sobras adicionais assim subscritas. §2º: Nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, as emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pela Assembleia Geral com redução do prazo para exercício do direito de preferência para até 5 dias. §3º: Nos aumentos de capital mediante subscrição de novas ações (art. 170 da Lei 6.404/76), a Companhia converterá, na mesma classe de ações ordinárias de titularidade do subscritor (ou nas mesmas classes, de forma proporcional, caso o subscritor seja titular de mais de uma classe de ações ordinárias), as sobras de ações ordinárias que venham a ser subscritas. §4º: Os aumentos de capital poderão ser realizados sem respeitar a proporção então existente entre as diversas classes de ações ordinárias e/ou entre ações ordinárias e ações preferenciais, a critério do órgão que aprovar a emissão respectiva. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, ou conforme disposto em lei. §1º: Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais formalidades impostas pela legislação aplicável. §2º: Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e um ou mais Secretários, escolhidos pelos acionistas com direito a voto. §3º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco nem as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto social. §4º: Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias serão obrigatoriamente submetidas à prévia deliberação da Assembleia Geral, e a Companhia, seus administradores e representantes obrigam-se a abster-se de qualquer ato ou omissão que dependa de prévia aprovação nos termos deste Parágrafo, ainda que sob condição ou em caráter não vinculante: (i) Quaisquer alterações ao estatuto social que impliquem (a) alteração do objeto social da AL TSA ou de qualquer Controlada da AL TSA, exceto pela inclusão de atividades correlatas e/ou complementares que não alterem de forma relevante o objeto social da AL TSA, (b) modificação nas regras aplicáveis à composição e regras de funcionamento do Conselho de Administração da AL TSA ou de qualquer Controlada da AL TSA (inclusive o local de realização, a forma de realização, participação remota ou virtual, composição da mesa, etc.), ou (c) modificação nas normas de convocação, competência e realização das assembleias gerais da AL TSA ou de Controlada da AL TSA (exceto, em qualquer caso, se a alteração proposta se enquadrar no disposto no item abaixo); (ii) Quaisquer alterações ao estatuto social que impliquem (a) a alteração nos quóruns para aprovação de matérias pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração conforme previstos no Acordo de Acionistas; (b) em violação a qualquer dos termos previstos do Acordo de Acionistas, ou (c) alteração à forma de indicação e eleição de membros do Conselho de Administração da AL TSA; (iii) Aumento ou redução do capital social, com ou sem a emissão de novas ações (exceto se previsto no item “iv” abaixo ou por aumento de capital em decorrência de incorporação aprovada nos termos do Acordo de Acionistas), bem como aprovação da avaliação de bens com que qualquer Acionista concorrer para formação do capital social; (iv) (a) Capitalização de lucros ou reservas desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos: (a.1) na medida necessária para evitar o descumprimento do limite legal previsto no artigo 199 da Lei 6.404/76, (a.2) não haja modificação do número de ações (artigo 169, §1º da Lei nº 6.404/76), e (a.3) primeiro se capitalize a reserva legal para só depois capitalizar as reservas estatutárias (art. 194 da Lei 6.404/76), ou (b) redução do capital social para absorção de prejuízos acumulados; (v) Emissão de ações, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, a criação de novas classes ou espécies de ações e a alteração nas características, direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações existentes; (vi) Resgate, recompra ou amortização de ações pela AL TSA, bem como aquisição de ações para manutenção em tesouraria, desde que, em qualquer caso, a operação seja feita de maneira proporcional a todas as espécies e classes de ações (portanto preservando inalteradas as suas participações no capital votante e total), e nos mesmos termos e condições para todas elas (incluindo, mas sem limitação, o respectivo valor a ser pago); (vii) Exceto no caso do item (vi) acima, resgate, recompra ou amortização de ações pela AL TSA, bem como aquisição de ações para manutenção em tesouraria, ou alienação ou onerações de ações mantidas em tesouraria. (viii) Grupamento de determinada classe ou espécie de ações da AL TSA, os termos e condições da respectiva operação, incluindo, mas sem limitação, o fator do grupamento e o tratamento das eventuais frações; (ix) Desdobramento de determinada classe ou espécie de ações da AL TSA, os termos e condições da respectiva operação, incluindo, mas sem limitação, o fator do desdobramento e o tratamento das eventuais frações (observado o disposto no Acordo de Acionistas); (x) Transformação da AL TSA em outro tipo societário; (xi) Transformação de qualquer Controlada da AL TSA em outro tipo societário; (xii) Qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra transação ou operação com efeitos similares envolvendo AL TSA, suas ações ou ativos, incluindo operações envolvendo ativos da AL TSA, de compra e venda de participação societária, distribuição *in natura* de ativos (incluindo via resgate, redução de capital, dividendos), assinatura, modificação e cancelamento de Acordos de Acionistas, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a AL TSA, ou qualquer dos ativos da AL TSA (incluindo-se dropdown) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela AL TSA; (xiii) Qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares envolvendo quaisquer Controladas de AL TSA, suas ações ou ativos (mas não a própria AL TSA), incluindo, sem limitação, operações envolvendo ativos de Controladas da AL TSA, de compra e venda de participação societária, distribuição *in natura* de ativos (incluindo via resgate, redução de capital, dividendos), assinatura, modificação e cancelamento de Acordos de Acionistas, qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer Controlada da AL TSA (mas não a própria AL TSA), ou qualquer dos ativos de Controladas da AL TSA (incluindo-se dropdown) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade por uma Controlada da AL TSA; (xiv) Participação em grupo de sociedades, a dissolução, liquidação e extinção da AL TSA ou de qualquer Controlada da AL TSA, a eleição dos liquidantes, o julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da AL TSA ou de qualquer Controlada da AL TSA; (xv) Confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da AL TSA ou de qualquer Controlada da AL TSA; (xvi) Fixação do limite de remuneração anual individual do Conselho de Administração e da remuneração anual global dos diretores da AL TSA e de qualquer Controlada da AL TSA; (xvii) Aprovação ou modificação de qualquer plano de opções de compra de ações de emissão da AL TSA ou de qualquer Controlada da AL TSA, que importem em diluição da participação dos Acionistas; (xviii) Aprovação de proposta da administração para distribuição de dividendos anuais em valor superior a 35% (trinta e cinco por cento) do seu lucro líquido (art. 191 da Lei 6.404/76), após a aplicação do art. 193 da Lei 6.404/76; (xix) Aprovação de alterações à política de distribuição de resultados, ao dividendo obrigatório, aos critérios de formação e reversão de reservas e/ou provisionamento, de tal modo que o montante mínimo obrigatório efetivamente distribuído aos acionistas em cada exercício social não seja ao menos igual a 35% do lucro líquido ajustado (art. 191 da Lei 6.404/76); (xx) Autorização para obter o registro de companhia aberta e/ou aprovação de qualquer processo de abertura de capital, seja por meio do registro perante a CVM na Categoria A ou B, com admissão ou não de seus valores mobiliários a negociação na B3 ou qualquer outra bolsa de valores, no Brasil ou no exterior; (xxi) Qualquer aquisição ou transferência de qualquer ativo permanente ou qualquer novo investimento em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da AL TSA; e (xxii) Eleição do Presidente do Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 9º.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. §1º: Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, na forma da lei, dispensada a prestação de qualquer garantia de gestão. O termo de posse deverá contemplar, sob pena de nulidade, a sujeição do empossado à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social e sua expressa ciência e concordância, irrevogável e sem ressalvas, com os termos do Acordo de Acionistas. §2º: Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. §3º: A remuneração global anual da Diretoria e a remuneração individual do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, sendo competência exclusiva do Conselho de Administração estabelecer os critérios para fixação da remuneração de cada diretor. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir a participação dos diretores nos lucros, caso seja fixada pela Assembleia Geral. §4º: A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros, tampouco para seus Diretores, exceto, para estes últimos, na medida em que (e nas mesmas condições em que) tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os empregados e colaboradores em geral da Companhia. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 10.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (observado o disposto no §1º abaixo) e, no máximo, 9 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo na forma da Lei 6.404/76 e deste estatuto social, com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. Para cada membro eleito, poderá ser eleito um respectivo suplente. Um dos membros do Conselho de Administração será designado Presidente, e um será designado Vice-Presidente. §1º: Dentro dos limites fixados no *caput* deste Artigo, a Assembleia Geral definirá o número efetivo de membros do Conselho de Administração. §2º: Compete à Assembleia Geral indicar quais membros do Conselho de Administração exercerão os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração. §3º: O Conselho de Administração terá até 6 ovinotes, que serão indicados por acionistas signatários do Acordo de Acionistas na forma lá prevista, e não terão direito a voto nem qualquer responsabilidade estatutária ou os deveres previstos na Lei 6.404/76 (exceto o dever de sigilo, consubstanciado em acordo de confidencialidade firmado pelo ouvinte e pela Companhia). Ressalvadas as matérias em que tenham benefício particular (ou em que, caso fossem conselheiros, teriam impedimento ou conflito de interesses), os ouvintes terão o direito de receber todas as convocações para reuniões do Conselho de Administração, todos os respectivos documentos e informações de suporte (antes das reuniões ou durante as mesmas), e de participar de todas as reuniões, como ouvintes e sem direito de voto. **Artigo 11.** As hipóteses de vacância, ausência, impedimento, renúncia e/ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração terão o tratamento previsto neste Artigo. §1º: Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição, pela Assembleia Geral, de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo importará destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, consequentemente, a nova eleição. §2º: Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente temporariamente será substituído por seu respectivo suplente ou, na sua ausência, por quem o titular ou o suplente indicarem por escrito. §3º: Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição etc.), de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro será substituído por seu respectivo suplente, que servirá até o final do mandato; na falta de suplente, a maioria dos membros do Conselho de Administração nomeará o membro substituído até a próxima Assembleia Geral, conforme o Acordo de Acionistas, eleger o ratificar o substituído para completar o mandato, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral em até 30 dias (para que se realize em até 15 dias a partir da convocação). §4º: Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente. Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição etc.) do membro do Conselho de Administração que ocupar o cargo de Presidente, a Assembleia Geral elegerá o novo Presidente do Conselho de Administração. §5º: Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição na hipótese de impedimento prevista no artigo 159, §2º da Lei 6.404/76. **Artigo 12.** O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, 6 ou mais vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado por ao menos dois de seus membros, mediante convocação escrita (seja por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento), contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia e, quando for o caso, os meios para acesso remoto, assinatura digital e autenticação por conselheiros que não compareçam presencialmente. §1º: As convocações deverão, sempre que aplicável, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados pelos conselheiros. §2º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo certo que, em casos de manifesta urgência, a convocação poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 2 (dois) dias. §3º: A presença (inclusive conforme o §5º abaixo) da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação. §4º: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, o total de membros efetivos eleitos e empossados, menos um; ou, em segunda convocação (que respeitará uma antecedência mínima de 2 dias da data para a qual foi convocada a reunião na primeira convocação), com a presença de conselheiros que representem mais da metade do total de seus membros. § 5º: Considera-se presente o conselheiro que: (i) enviar seu voto por escrito, antes do início da reunião, ou (ii) nomear outro conselheiro como seu representante para votar na reunião, desde que o respectivo mandato seja disponibilizado ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião até a data (inclusive) em que a reunião for realizada, competindo ao conselheiro assim indicado, além do seu próprio voto, o voto que caberia ao(s) conselheiro(s) que representar, ou (iii) participar da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião (sendo que os conselheiros que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, e o dos conselheiros que eventualmente representarem na forma do item “ii” anterior, por escrito, por meio de carta, ou correio eletrônico, enviados na data da reunião). Para evitar dúvidas, a presença do conselheiro suplente não precisa ser autorizada ou comunicada de qualquer forma ou com qualquer antecedência, sendo, porém, vedada a presença concomitante do conselheiro titular e do seu respectivo suplente. § 6º: Das deliberações das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas na forma da lei, tornando-se válidas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, ou que tenham se manifestado na forma do §5º acima, deverão igualmente constar no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros observarão as formalidades previstas na legislação aplicável. **Artigo 13.** Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias serão obrigatoriamente submetidas à prévia deliberação do Conselho de Administração, e a Companhia, seus administradores e representantes obrigam-se a abster-se de qualquer ato ou omissão que dependa de prévia aprovação nos termos deste Artigo 13, ainda que sob condição ou em caráter não vinculante: (i) Aprovação do Plano de Negócios e Orçamento Anual, bem como quaisquer modificações; (ii) Aquisição, cessão, transferência ou alienação de, bem como a constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer ativos e direitos (incluindo propriedade intelectual) da AL TSA ou de qualquer uma das Controladas que não estejam



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

previstas no Plano de Negócios em vigor; (iii) Celebração de quaisquer contratos, sua alteração ou rescisão, ou, ainda, a realização de quaisquer operações pela AL TSA e/ou suas Controladas com Partes Relacionadas da AL TSA ou de suas Controladas; (iv) Celebração, modificação ou extinção pela AL TSA e/ou suas Controladas de qualquer contrato de natureza financeira que possa representar qualquer forma de endividamento, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, comprar, vender e desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercialpapers*), debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida da AL TSA e/ou suas Controladas, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias, em uma operação ou série de operações relacionadas, de tal forma que a alavancagem consolidada da AL TSA e suas Controladas, medida pela razão Dívida Líquida / EBITDAL TM, supere 2,0 (dois); (v) Celebração pela AL TSA e/ou suas Controladas de operações envolvendo derivativos que comprovadamente constituam mera proteção patrimonial (hedge); (vi) Celebração pela AL TSA e/ou suas Controladas de operações envolvendo derivativos que não se enquadrem na hipótese prevista no item "v" acima; (vii) Contratação ou destituição do auditor independente que auditará as demonstrações financeiras da AL TSA e das Controladas; (viii) Aprovação de quaisquer investimentos de CAPEX que superem os valores previstos no Plano de Negócios e no Orçamento Anual ou que façam com que a alavancagem consolidada da AL TSA e suas Controladas, medida pela razão Dívida Líquida / EBITDAL TM, supere 2,0 (dois); (ix) Concessão, pela AL TSA ou por qualquer das Controladas, de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de qualquer Controlada da AL TSA em que pelo menos 80% do capital seja de titularidade de AL TSA, direta ou indiretamente; (x) Concessão, pela AL TSA ou por qualquer das Controladas, de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros ou de qualquer Controlada em que menos de 80% do capital seja de titularidade de AL TSA, direta ou indiretamente; (xi) Aprovação de programas de opção de compra de ações e outros programas de remuneração baseada em ações (respeitados os limites fixados no plano de opções de compra de ações de emissão da AL TSA e/ou suas Controladas devidamente aprovados pela Assembleia Geral e os limites globais de remuneração fixados pela Assembleia Geral e limites individuais fixados pelo Conselho de Administração nos termos do item "xii" abaixo); (xii) Aprovação ou alteração na política de remuneração variável oferecida aos diretores, empregados e colaboradores da AL TSA e/ou suas Controladas, incluindo participações nos lucros e/ou opções de compra de ações da AL TSA (nos limites previamente aprovados pela Assembleia Geral), bônus, programa de incentivo à remuneração ou qualquer outra forma de benefício que envolva direitos ou montantes atrelados a lucros e/ou ações de emissão da AL TSA e/ou suas Controladas (em qualquer caso, observados os limites da remuneração global devidamente aprovada pela Assembleia Geral para o exercício em questão); (xiii) Exoneração de terceiros quanto ao cumprimento de obrigações com a AL TSA ou com qualquer das Controladas, e celebração de transações para prevenir ou encerrar litígios, em qualquer caso cujo valor exceda, em cada período de 12 (doze) meses, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xiv) Aprovação da contratação do seguro para administradores, bem como os termos e condições da respectiva apólice; (xv) Destituição de quaisquer Diretores da AL TSA, bem como nomeação de novos diretores ou realocação de cargos de diretores já eleitos; e (xvi) Dentro dos limites do capital autorizado outorgar, de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas. **Artigo 14.** As deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros presentes à reunião. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração observará o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 15.** O Conselho de Administração poderá, para seu assessoramento, determinar a formação de comitês técnicos ou consultivos, com objetivos e funções definidos e que poderão ser integrados por membros da Administração ou terceiros. **§1º:** Os comitês terão funções consultivas e não deliberativas, devendo estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas ao Conselho de Administração. **§2º:** O prazo do mandato, frequência de reuniões, e a organização interna de cada comitê serão estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua criação. **§3º:** Os membros dos comitês sujeitar-se-ão aos mesmos deveres dos conselheiros previstos neste Estatuto, nas políticas de divulgação e negociação e no Código de Conduta e Ética, assim como os deveres e responsabilidades previstos nos artigos 153 a 159 da Lei das S.A. **Seção III - Diretoria - Artigo 16.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, competindo-lhe gerir e administrar, no curso normal e em conformidade com a orientação geral dos negócios determinada pelo Conselho de Administração, os negócios e interesses corporativos, dentro dos limites definidos em lei e neste estatuto social. **§1º:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 e no máximo 46 (quarenta e seis) membros, acionistas ou não, a saber: 6 (seis) Diretores Executivos, quais sejam: 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Executivo Comercial, 1 (um) Diretor Executivo de Operações, 1 (um) Diretor Executivo Financeiro e de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Executivo de Riscos, 1 (um) Diretor de Gente e Gestão e até 40 (quarenta) Diretores sem designação específica. Os diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **§2º:** Caberá ao Conselho de Administração indicar, quando da eleição dos membros da diretoria, as atribuições e responsabilidades específicas do Diretor Superintendente e de cada um dos Diretores Executivos. **Artigo 17.** No caso de impedimento temporário, licenças ou ausências: (i) do Diretor Superintendente: o Conselho de Administração deverá escolher, dentre os Diretores Executivos, aquele que será seu substituto durante esse período; (ii) de Diretores Executivos ou Diretores sem designação específica: a Diretoria deverá escolher, por maioria, em reunião própria, quais diretores os substituirão durante esse período. **Artigo 18.** No caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer Diretor, o substituto indicado na forma do Artigo anterior assumirá interinamente o cargo, até a eleição do titular definitivo, exceto na hipótese do artigo 159, §2º da Lei 6.404/76, quando a substituição será deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 19.** Observado o disposto neste estatuto social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, incumbirá e será obrigatoriamente praticada: (i) pelo Diretor Superintendente, em conjunto com qualquer Diretor Executivo; (ii) por 2 Diretores Executivos; (iii) pelo Diretor Superintendente ou por 1 Diretor Executivo, em conjunto com 1 Diretor sem designação específica; (iv) por qualquer Diretor em conjunto com 1 mandatário, agindo em conformidade com os limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou (v) por 2 mandatários, em conjunto, agindo em conformidade com os limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. **§1º:** Observado o disposto neste Estatuto, qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou qualquer mandatário, agindo isoladamente dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, terá poderes específicos para executar os seguintes atos: (i) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (ii) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; (iii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; (iv) quaisquer atos relativos ao relacionamento entre a Companhia e seus empregados; e (v) representar a Companhia em juízo e receber citações, intimações ou notificações, não sendo necessário que os prepostos da Companhia sejam Diretores. **§2º:** Para a constituição de mandatários, bem como para a revogação dos instrumentos de mandato, será necessária a assinatura (i) do Diretor Superintendente em conjunto com qualquer outro Diretor; ou (ii) de 2 Diretores Executivos em conjunto; ou (iii) de 2 mandatários, se e conforme previsto no respectivo instrumento de mandato, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes concedidos e ter prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, ou em arbitragens, ou processos administrativos, que poderá ser por prazo indeterminado. **§3º:** Para a participação em quaisquer assembleias gerais ou especiais, reuniões de sócios, reuniões prévias, e/ou alterações contratuais, de qualquer companhia ou sociedade em que a Companhia detenha participação, bem assim para o exercício de quaisquer direitos de sócio, será necessária a participação e assinatura (i) do Diretor Superintendente, em conjunto com qualquer Diretor Executivo; (ii) de quaisquer 2 Diretores Executivos; (iii) de quaisquer mandatários que sejam advogados, agindo em conjunto ou separadamente em conformidade com o disposto no respectivo instrumento de mandato. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 20.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes, não tendo funcionamento permanente. **§1º:** O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais. **§2º:** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado para análise das demonstrações financeiras do exercício em curso, com mandato de 1 ano, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à instalação do Conselho Fiscal, admitida a reeleição. **§3º:** O termo de posse dos membros do Conselho Fiscal deverá contemplar, sob pena de nulidade, a sujeição do empossado à cláusula compromissória referida neste Estatuto Social e sua expressa ciência e concordância, irrevogável e sem ressalvas, com os termos do Acordo de Acionistas. **§4º:** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **§5º:** O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades. **§6º:** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 membros do Conselho Fiscal. **§7º:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. **§8º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos e a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerá ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. **§9º:** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS - Artigo 21.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **§1º:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **§2º:** Além das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância da legislação e da regulamentação aplicáveis. Ao fim de cada semestre, a Companhia levantará balanço semestral e demonstrações financeiras com data-base de, ou para o período findo em, 30 de junho. **§3º:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Após as participações aprovadas nos termos do Artigo 24, o lucro líquido do exercício (art. 191 da Lei 6.404/76) será destinado da seguinte forma: (i) 5% para a reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, exceda 30% de seu capital social; (ii) No mínimo 35% do lucro líquido ajustado (diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição da reserva legal e à formação ou reversão da reserva para contingências) como dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 202, incisos II e III da Lei 6.404/76; e (iii) o saldo, após as deduções de que tratam os itens "i" e "ii", será destinado total ou parcialmente à Reserva de Investimento e Expansão de que trata o §4º abaixo, ou retido, total ou parcialmente, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76. Os valores não destinados na forma da legislação aplicável e deste estatuto social deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei 6.404/76. **§4º:** A Reserva para Investimento e Expansão tem por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76; e/ou (ii) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia; e/ou (iii) ser utilizada em operações de resale, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Companhia; e/ou (iv) ser aplicada em dividendos ou bonificações aos acionistas, ou sua capitalização; e/ou (v) permitir à Companhia não distribuir lucros que não tenham sido realizados em dinheiro e não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 197 da Lei 6.404/76. Para fins do artigo 194, inciso III da Lei 6.404/76, e em observância ao disposto no artigo 199 da mesma lei, o saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do capital social da Companhia. **§5º:** Atíngido o limite de que trata o artigo 199 da Lei 6.404/76, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou distribuição de dividendos; deliberando pela capitalização, será obrigatório primeiro utilizar a reserva legal (art. 193 da Lei 6.404/76), até esgotá-la, antes de capitalizar a Reserva para Investimento e Expansão, no todo ou em parte. **Artigo 22.** A Companhia levantará balanços semestrais e trimestrais (Artigo 21, §2º acima), e poderá levantar balanços em períodos menores, podendo ainda a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, e/ou declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados poderão constituir, a critério da Assembleia Geral (ou do Conselho de Administração, para ratificação pela Assembleia Geral), antecipação do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 23.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **§ Único:** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser creditados, a critério da Assembleia Geral (ou do Conselho de Administração, para ratificação pela Assembleia Geral), como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 24.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e diretores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais. **Artigo 25.** Os dividendos e demais proventos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período máximo estabelecido em lei, conforme deliberação respectiva, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando assim expressamente deliberado, prevalecendo em favor da Companhia se não reclamados no prazo de 3 anos, contados de sua disponibilização aos acionistas. **CAPÍTULO VIII - OFERTA OBRIGATORIA - Artigo 26.** Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas seja titular, a qualquer título e por qualquer motivo, direta ou indiretamente, de direitos (p.ex., via participação direta ou indireta, usufruto, mandato, comissão, ou acordo de acionistas) que lhe permitam votar ou orientar o voto de mais de 10% das ações com direito a voto da Companhia (sendo tal acionista ou Grupo de Acionistas aqui referido como o "Ofertante"), deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que se constatar a titularidade de tais direitos, realizar uma oferta privada obrigatória que observe os parâmetros mínimos estipulados no Artigo seguinte. **§1º:** Para fins deste Estatuto Social, "Grupo de Acionistas" significa, em relação a qualquer acionista da Companhia, quaisquer outras pessoas agindo em conjunto, vinculadas por acordo de voto, ou que representem interesse comum com tal acionista, aí incluídos os acionistas que pertençam a um mesmo grupo econômico, ou sujeitem-se ao mesmo

Controle ou co-Controle, ou sejam representados pela mesma pessoa (mandatário ad negotia, gestor discricionário ou similar). **§2º:** O Diretor Superintendente, qualquer Diretor Executivo, qualquer membro do Conselho de Administração, ou qualquer membro do Conselho Fiscal (se em funcionamento), em atendimento a solicitação de acionistas titulares de mais de 5% do capital votante da Companhia para verificar se há acionista ou Grupo de Acionistas que preenche os requisitos deste Artigo, poderá requerer que quaisquer acionistas da Companhia informem sua composição societária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de Controle direto e/ou indireto, se pertence a Grupo de Acionistas e/ou a grupo econômico, societário ou empresarial, de fato ou de direito, tudo até o nível de pessoa natural ou beneficiário final e acompanhado da competente documentação que comprove tais informações. A resposta de cada acionista será mantida em sigilo pela Companhia, que se limitará a verificar (e responder aos acionistas solicitantes) se este Artigo é ou não aplicável com base nos documentos recebidos. **§3º:** Não se aplica a exigência de oferta prevista neste Artigo nas seguintes hipóteses: (i) uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% do total das ações com direito a voto, em decorrência da subscrição de novas ações, realizada em uma única emissão primária e sem uma contemporânea aquisição secundária de ações, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração, e cujo preço de emissão tenha sido fixado com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária; ou (ii) um acionista ou Grupo de Acionistas ultrapassar o percentual de 10% estabelecido no caput exclusivamente como consequência de cancelamento de ações em tesouraria, resgate ou grupamento de ações, ou redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações; ou (iii) um acionista ou Grupo de Acionistas já ser titular de ações que representem o percentual de 10% estabelecido no *caput* em 23 de abril de 2024, em relação à titularidade de tais ações, porém (iii-a) o gatilho da Oferta Obrigatória será verificado em quaisquer futuras aquisições de ações, computando-se todas as ações de que forem titulares à época; e (iii-b) caso passem a integrar o grupo de controle, passarão a se valer da exceção "iv" e não mais dessa exceção "iii"; ou (iv) um acionista ou Grupo de Acionistas que sejam titulares de poder de controle em 10 de julho de 2024, ainda que o seu exercício esteja sujeito a condição suspensiva. **Artigo 27.** A oferta privada obrigatória de que trata o Artigo antecedente será obrigatoriamente dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia e compreenderá até a totalidade das ações de emissão da Companhia (excetuadas aquelas de titularidade do Ofertante e as mantidas em tesouraria), respeitando ainda os seguintes requisitos mínimos: (i) O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta privada obrigatória ("Preço da Oferta") deverá corresponder ao maior valor entre: (a) o maior preço por ação verificado nos 24 meses antecedentes em qualquer Transferência ou emissão de novas ações, corrigidos pelo IGPM - Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou índice similar que venha a substituí-lo) ou pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE (ou índice similar que venha a substituí-lo), o que for maior, da data da respectiva transação até a data da oferta privada (ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária), acrescido de um prêmio de 25% (vinte e cinco por cento) e (b) o valor por ação estabelecido por uma firma especializada a ser escolhida em Assembleia Geral Extraordinária, com base em uma lista tríplice indicada pelo Conselho de Administração. (ii) O Ofertante deverá realizar a oferta de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao Ofertante (inclusive seu grupo econômico, Controlador final, e capacidade econômico-financeira), e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta (inclusive, p.ex., a divulgação de operações com a Companhia, suas Afiliadas, e seus respectivos acionistas e administradores; divulgação de seus planos estratégicos para a Companhia após a aquisição; e divulgação dos critérios utilizados para justificar o Preço da Oferta); (iii) a oferta será imutável, irrevogável e incondicional, e sua liquidação deverá ocorrer em até 60 dias contados da apresentação da oferta aos acionistas, observado o prazo previsto no Artigo 26 acima (exceto em razão de condições suspensivas impostas por lei, a exemplo de aprovações prévias pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ou o Banco Central do Brasil, e que não poderão onerar a Companhia ou, direta ou indiretamente, os acionistas que eventualmente não aceitem a oferta); (iv) a liquidação da oferta deverá ser necessariamente garantida por instituição financeira de primeira linha, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os acionistas ou Grupo de Acionistas que se enquadrem na definição de "Ofertante". **Artigo 28.** Na hipótese de o Ofertante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos aqui estipulados, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Ofertante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Ofertante, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76; e, se o descumprimento persistir por mais de 120 dias após o vencimento dos prazos aqui estipulados, então a Companhia poderá, por iniciativa própria e a seu exclusivo critério, ou deverá, a pedido de qualquer acionista, resgatar ou recomprar a totalidade das ações de titularidade do Ofertante, por 70% do menor valor entre (a) o seu valor de reembolso (Art. 5º, §7º acima) e (b) o preço médio por ação de aquisição da participação acionária do Ofertante na Companhia. Por outro lado, após o cumprimento integral das obrigações aqui previstas e a liquidação financeira integral da oferta privada obrigatória, a Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, poderá deliberar sobre a exclusão deste Capítulo VIII. **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 29.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e fixar os seus honorários e diretrizes para o seu funcionamento, bem como eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período. **§2º:** A sede do arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. **§3º:** A arbitragem será processada e julgada de acordo com a Lei nº 9.307/96, ficando vedado aos árbitros julgar por equidade. **§4º:** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s), os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento que limitem a escolha dos árbitros ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara, nos termos do artigo 13, §4º da Lei 9.307/96. **§5º:** As custas e despesas do procedimento arbitral, incluindo as custas administrativas do Tribunal Arbitral, honorários dos árbitros e honorários de peritos, quando aplicáveis, serão proporcionalmente arcados por cada parte da arbitragem na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral determinará que a parte vencedora reembolse estes e outros custos, quando aplicáveis, à parte vencedora de forma proporcional à sucumbência, incluindo honorários advocatícios contratuais. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais. **§6º:** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obtenção de medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à Câmara pela parte que requereu tal medida. O tribunal arbitral uma vez constituído, poderá manter, rever, aditar, suspender ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento que limitem a escolha dos árbitros ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara, nos termos do artigo 13, §4º da Lei 9.307/96. **§7º:** O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 30, §2º acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. As partes da arbitragem envidarão seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. **§8º:** O procedimento arbitral (incluindo, mas não se limitando à sua existência, às disputas, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial, e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à arbitragem. Eventuais procedimentos judiciais correlatos tais como aqueles descritos acima também serão confidenciais. **§9º:** A presente cláusula arbitral vincula não apenas os acionistas, a Companhia, seus administradores, membros do Conselho Fiscal e de Comitês, mas também quaisquer acionistas, administradores e membros futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão, estatutário ou não, da Companhia. **§10º:** Qualquer arbitragem iniciada por um acionista deve ser individual, não se admitindo que o polo ativo da arbitragem seja composto por mais de um acionista, mesmo que em litisconsórcio ativo ou através de associações, independentemente da quantidade de partes no polo passivo. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 31.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, em especial o acordo de acionistas celebrado em 23 de abril de 2024 ("Acordo de Acionistas"). **§1º:** É vedada a celebração de acordos ou contratos que sejam contrários ao Acordo de Acionistas ou incompatíveis com suas disposições. **§2º:** Nos termos do artigo 118, §§8º e 9º da Lei 6.404/76, é expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar o voto ou manifestação com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado; e o não comparecimento à assembleia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissivo e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada. **§3º:** É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência ou Oneração de ações ou outros valores mobiliários (inclusive direito de preferência à subscrição de ações), e/ou de direitos relativos ou decorrentes de qualquer destes, que não observe estritamente o previsto e regulado em acordo de acionistas, em especial o Acordo de Acionistas. **Artigo 32.** Quando grafados com a primeira letra maiúscula, os termos e expressões a seguir terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula: (i) "B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, ou Pessoa que venha a substituí-la. (ii) "CAPEX" significa investimento em bens de capital, inclusive em bens móveis, imóveis e intangíveis, que sejam destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, nos termos do BR GAAP. (iii) "Controle" de uma Pessoa significa a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, de qualquer forma e a qualquer título (p.ex., como proprietário, *general partner*, *trustee*, usufrutuário, tutor ou curador), individualmente ou agindo em conjunto com outras Pessoas vinculadas, que assegurem, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas reuniões de sócios, assembleias gerais ou órgão deliberativo similar de tal Pessoa; e (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores (ou outro órgão deliberativo, p.ex. um comitê de gestão) e (iii) o uso efetivo do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma determinada Pessoa. Quando a Pessoa em questão for um fundo de investimento ou outra Pessoa que não uma pessoa jurídica, o termo "Controle" significará o poder de gerir e tomar decisões por tal Pessoa, seja pela titularidade de cotas representativas de mais de 50% dos direitos de voto em tal Pessoa, seja pelo poder de nomear a maioria dos membros do comitê gestor, comitê de investimento ou comitê similar com poderes de gestão, e/ou via ingerência na gestão discricionária pelo administrador ou gestor, seja pelo exercício de poderes de gestão na qualidade de gestor e/ou membro de comitê gestor, comitê de investimento ou comitê similar com poderes de gestão. (iv) "CVM" significa Comissão de Valores Imobiliários ou qualquer outra autarquia que venha a substituí-la. (v) "Divida Líquida" significa, de forma consolidada (i) o somatório dos saldos apresentados nas demonstrações financeiras da AL TSA e suas Controladas, sem prejuízo de outros que possam ser equiparados a endividamento, de empréstimos, financiamentos de qualquer natureza de curto ou longo prazo, contas a pagar a terceiros relacionadas diretamente à aquisição de ativo fixo e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo debêntures, parcelamentos tributários, saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a AL TSA e suas Controladas seja parte, obrigações tributárias, cíveis, trabalhistas, ambientais ou de qualquer outra natureza líquidas e certas (incluindo juros e multa), desde que vencidas e não pagas, não considerando para este fim eventuais provisões de contingências não materializadas já constantes das demonstrações financeiras, leasings financeiros e valores devidos aos acionistas, incluindo dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, resgate, reembolso, amortização, declarados e não pagos, menos (ii) os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras. Para determinação da Dívida Líquida em uma data, todos os saldos devem ser apurados ao final do dia útil anterior à data de apuração que está em questão. (vi) "EBITDA" de uma Pessoa significa, de forma consolidada, em relação a um determinado período, o seu resultado antes de juros e despesas financeiras, tributos incidentes sobre o lucro da entidade, depreciação e amortização, calculado de acordo com o BR GAAP, expurgados os efeitos da IFRS-16. (vii) "EBITDAL TM" de uma Pessoa, em uma determinada data, significa o EBITDA de tal Pessoa apurado com relação ao período de 12 (doze) meses que se encerra no último dia do mês anterior à data em questão. (viii) "Ônus" significa qualquer ônus ou garantia real de qualquer tipo, voluntário ou involuntário, incluindo qualquer gravame, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, penhora, caução, arresto, indisponibilidade, servidão, esbulho possessório, qualquer tipo de restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos reais de terceiros, arrendamento, locação, sublocação, comissão (art. 693 e ss. do Código Civil), opção, usufruto, direito de primeira oferta, direito de preferência, ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que afetem ou possam afetar, restringir ou condicionar qualquer aspecto da propriedade e/ou da posse ou, ainda, do livre uso, fruição, reivindicação e disposição de determinado direito, bem ou ativo e/ou dos direitos a ele atrelados. (ix) "Orçamento Anual" significa o orçamento anual da AL TSA e suas Controladas, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da AL TSA. (x) "Parte Relacionada" terá a definição das normas contábeis em vigor na respectiva data de aferição (que, nesta data, é o CPC 05 (R01) - *Divulgação sobre Partes Relacionadas*). (xi) "Pessoa" significa qualquer pessoa, física ou jurídica, bem como quaisquer sujeitos de direito (ainda que desprovidos de personalidade jurídica), organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, incluindo sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, *partnership*, organização, associação, *trust*, *joint venture*, condomínio, fundo de capital privado ou qualquer outro tipo de fundo de investimento. (xii) "Plano de Negócios" significa o planejamento anual estratégico dos negócios da AL TSA e suas Controladas, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da AL TSA.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>